



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 15.558/2025/CDM

Ref.: Processo nº 1.084.348

Belo Horizonte, 07 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada nº 01/2025 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 25/02/2025, nos termos do **Acórdão, Peça n. 123- SGAP**, publicado no "DOC" de 28/03/2025. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S^a. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recurso público.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.Sa. deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA, NA ÉPOCA
DISTRITO LUIZ PIRES DE MINAS, N. SN, DISTRITO
CORAÇÃO DE JESUS/MG
CEP: 39.340-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 15.558/2025/CDM
PROCESSO: 1.084.348
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 25/02/2025
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/03/2025
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/05/2025
RESPONSÁVEL: CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 268.345.456-20

Multa

Multa aplicada, com esquite no art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de contas, ao Chefe do Poder Legislativo municipal, à época, responsável pela emissão de declaração de vigência de legislação declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contribuindo diretamente para a deflagração da irregularidade narrada no item II.3.2 da fundamentação, conforme concessão de reajuste indevido com base em legislação municipal previamente declarada inconstitucional pelo TJMG (item II.3.2 da fundamentação).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2025	R\$ 5.000,00	1,0035000	R\$ 5.017,50
Valor devido:			R\$ 5.017,50

Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.017,50

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/06/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	21/08/2025	5017,50
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000125766		



001-9

00190.00009 03206.004008 00125.766170 1 11800000501750

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					21/08/2025	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
07/07/2025	0000125766	DV	N	07/07/2025	00000125766	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	17	R\$			5017,50	
Instruções Ofício n. 15558/2025 REPRESENTAÇÃO n. 1084348 Parcela 1 de 1 Decisão de 25/02/2025 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+-) Mora / Multa	
					0,00	
					(+-) Outros Acréscimos	
					0,00	
Beneficiário					(=) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					5017,50	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						
Pagador						
CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 268.345.456-20						
DISTRITO LUIZ PIRES DE MINAS, SN, DISTRITO, CORAÇÃO DE JESUS/MG						
CEP: 39.340-000						
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

